

Universidade Federal de Pelotas

Reitoria Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Coordenação de Inovação Tecnológica Núcleo de Proteção Intelectual e Patentes

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PRPPGI/CIT Nº. 01/2019

PROCESSO Nº 23110.105829/2017-11

Processo nº 23110.105829/2017-11

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, ENTIDADE DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE, NA RUA GOMES CARNEIRO, Nº 01 - CENTRO, CEP 96.010-610, PELOTAS-RS, INSCRITA NO CNPJ-MF SOB O N° 92.242.080/0001-00, POR MEIO DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO, EM FACE DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM ESPECIAL OS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA, CONSUBSTANCIADOS NO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DAS MEDIDAS ELENCADAS PELO ART. 1º DA LEI 10.973/2004, EM ESPECIAL PARA CUMPRIMENTO DOS INCISOS DE V A VIII, E DA RESOLUÇÃO COCEPE Nº 30/2018, ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO, TORNA PÚBLICO ESTAREM ABERTAS, A PARTIR DE 01/04/2019, AS INSCRIÇÕES PARA HABILITAÇÃO E CADASTRO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FORMALIZAR COM A UNIVERSIDADE CONTRATOS DE CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA.

PELOTAS, RS

ABRIL/2019

1. OBJETIVO

O presente Edital objetiva cadastrar e habilitar empresas, públicas ou privadas, que possuam interesse em contratar com a Universidade Federal de Pelotas, diretamente ou através da participação em Editais de Extratos de Oferta Tecnológica.

A habilitação do presente edital é exclusiva para a celebração de contratos de cessão de tecnologia, de licenciamento de uso de programas de computador, de marcas, de topografias de circuitos integrados, de desenhos industriais, de patentes de invenção ou de modelos de utilidade e para contratos de transferência de tecnologia, com ou sem a prestação de assistência técnica.

2. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

Poderão se cadastrar empresas, públicas ou privadas, legalmente constituídas no país ou com representante legal domiciliado no Brasil, operando nos termos da legislação vigente, cujo objetivo, finalidade, ramo de atuação e conhecimento técnico de seus profissionais estejam em consonância com o objetivo deste Edital. Os interessados em obter a habilitação deverão atender aos seguintes critérios:

- I Cadastro junto à Coordenação de Inovação Tecnológica CIT, para o qual serão exigidos:
 - 1. cópia da carteira identidade e do CPF do seu representante legal;
 - 2. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou cópia da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

II – Comprovação da inexistência de dívida com o Poder Público, através da apresentação dos seguintes documentos (relativamente ao CNPJ a ser habilitado e, quando filial, também do CNPJ da matriz):

- 1. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Receita Federal);
- 2. Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal);
- 3. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU);
- 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TRT);
- 5. Certidão Negativa de Débitos com as respectivas Fazendas Estadual e Municipal.

III - Declarações:

- 1. do dirigente da entidade informando que seus dirigentes não ocupam cargo ou emprego na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, salvo hipóteses autorizadas em lei;
- 2. de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública;

IV – Habilitações Específicas:

- 1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional (emitido no máximo a 60 dias da apresentação), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a participante executa ou executou, por pelo menos 1 ano, desenvolvimento de produto para exploração comercial compatíveis em características e prazos com o objeto da cessão, licença ou transferência de tecnologia pretendida ou ofertada em Extrato de Oferta Tecnológica do qual pretenda participar;
- 2. Balanço Patrimonial, acompanhado do demonstrativo de resultado do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), cujo resultado seja superior a "1", mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	
	Passivo Circulante + Passivo não Circulante

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante
Ativo Circulante
LC =
Passivo Circulante

- 2.1. Empresas domiciliadas no exterior (estrangeiras) ficam dispensadas de apresentar a documentação do item II. Quanto ao restante da documentação, poderá ser apresentada em seu idioma de origem, desde que acompanhados da respectiva tradução para o português e assinada pela mesma pessoa. A documentação do item I.a) deve ser a do seu representante legal (procurador) domiciliado no país; a documentação do item I.b) e c) deve ser a que for equivalente em seu país de origem, devidamente autenticada no consulado brasileiro local ou cartório autorizado via convênio de apostilamento e acompanhada da respectiva tradução.
- 2.2. Empresas incubadas no Programa de Incubação de Empresas de Base Tecnológica da UFPel ou programas de incubação de base tecnológica de outras instituições estão dispensadas de apresentar a documentação do item IV, que deverá ser substituída por um Atestado da Incubadora, confirmando a regularidade do vínculo.

3. ETAPAS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Na vigência do presente edital, o processo de habilitação acontecerá a qualquer tempo, por iniciativa da parte interessada, de acordo com as seguintes etapas:

- 1. encaminhamento ao Núcleo de Proteção Intelectual e Patentes NPIP, da documentação exigida no item 2 deste Edital;
- 2. análise da documentação recebida em até 30 dias após o recebimento;
- 3. divulgação da decisão sobre a habilitação em até 5 dias após o encerramento da análise da documentação;
- cadastramento da empresa no rol de habilitados junto à UFPel em até 15 dias após análise.
- 3.1. Da decisão de não aprovação da habilitação nesse Edital caberá recurso fundamentado, por escrito, dirigido ao Comitê Institucional de Propriedade Intelectual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da habilitação.
- 3.1.1. Os recursos serão julgados pelo Comitê Institucional de Propriedade Intelectual no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso.
- 3.2. Os documentos para habilitação devem ser encaminhados para o Núcleo de Proteção Intelectual e Patentes - NPIP, em arquivos no formato pdf (sem senhas ou macro comandos), inseridos através de formulário eletrônico específico, disponível no endereço http://www.portaltecnologicoufpel.tk/ na opção EDITAL DE CHAMAMENTO - CADASTRO.

3.3. ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

A avaliação da documentação de habilitação será realizada pela equipe técnica do Núcleo de Proteção Intelectual e Patentes - NPIP.

- 3.3.1. O processo de avaliação consiste na análise dos documentos encaminhados e verificação se os mesmos atendem aos requisitos deste Edital.
- 3.3.2. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida e nem protocolos de solicitação em

substituição os documentos.

3.3.3. A empresa que tiver sua documentação aprovada estará automaticamente apta a integrar o cadastro de empresas habilitadas para as contratações previstas neste Edital, constando seu nome em lista específica, a ser divulgada no sítio eletrônico oficial da Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT (wp.ufpel.edu.br/cit).

4. INABILITAÇÃO

Estará automaticamente inabilitada a empresa que:

- a) não apresentar toda documentação solicitada, conforme disposto no item 2 do Edital;
- b) deixar de atender as exigências integrais deste Edital.
- 4.1. É vedada a participação, direta ou indireta, de pessoas jurídicas que, por si ou por qualquer dos profissionais que a integrem:
 - 1. tenham sofrido aplicação de penalidades por qualquer motivo derivado da participação, em licitação e contrato com pessoa jurídica de direito público em geral, e as entidades integrantes do Sistema "S" ou da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - 2. estejam reunidas em consórcio;
- 4.2. A Empresa, cuja documentação seja aprovada na habilitação deste Edital, estará apta a ser contratada para qualquer das modalidades previstas no item 1.

5. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO

É passível de ter sua habilitação suspensa ou cancelada, conforme a penalidade prevista no contrato, a empresa que diretamente ou por seus profissionais, de forma recorrente:

- 1. descumprirem o estabelecido nos contratos objeto desta habilitação, firmados com a Universidade Federal de Pelotas;
- 2. apresentarem, em qualquer fase do processo de habilitação ou na vigência do respectivo contrato, documentos que contenham informações inverídicas;
- 3. deixarem de prestar informações ou não apresentar documentos quando solicitados pelo Núcleo de Proteção Intelectual e Patentes;
- 4. não mantiverem sigilo sobre as informações recebidas da UFPel nesta condição.
- 5.1. A empresa cuja habilitação for cancelada terá sua documentação eliminada e precisará efetuar nova habilitação para poder usufruir da condição de habilitada novamente. A perda ou suspensão da condição de habilitado poderá implicar na rescisão de contrato, respeitado o disposto na minuta contratual firmada.
- 5.2. O habilitado que, na forma ou por infração de Edital ou Contrato que vier a ser firmado, receber penalidade de cancelamento, suspensão ou impedimento do direito de habilitação, não poderá requerer nova habilitação enquanto durar a penalidade prevista.

6. ROL DE EMPRESAS HABILITADAS

A Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT manterá em seu sítio eletrônico oficial a relação atualizada das empresas e organizações com habilitação válida.

6.1. Somente os parceiros regularmente habilitados estarão aptos a apresentarem ofertas em Edital de Oferta Tecnológica e a contratarem com a Universidade Federal de Pelotas - UFPel nas modalidades previstas neste edital.

- 6.2. Compete à Coordenação de Inovação Tecnológica CIT a emissão de Certidões de Habilitação, voltados a comprovar a situação cadastral, mediante petição do interessado.
- 6.3. A Empresa habilitadas deverá, em até 10 dias da publicação de seu nome no Rol de Empresas Habilitadas, designar pessoa de seu quadro de colaboradores para o exercício da função de Coordenador Técnico, que terá, dentre outras, a responsabilidade de:
 - 1. ser a pessoa de contato com o Núcleo de Proteção Intelectual e Patentes NPIP para o recebimento de informações, demandas e para atender as mesmas e esclarecimento de dúvidas de toda ordem;
 - 2. encaminhar e negociar propostas para os contratos a que a empresa estiver habilitada;
 - 3. participar de reuniões técnicas de alinhamento com a equipe coordenadora do NPIP quando necessário:
 - 4. acompanhar a execução dos contratos firmados e repassar esclarecimentos sobre os mesmos, quando solicitado pelo NPIP;
 - 5. acompanhar os repasses dos pagamentos realizados à UFPel;
 - 6. entregar e receber documentos e/ou formulários e relatórios;
 - 7. outras atividades relacionadas à função.
- 6.4 A participação da Empresa neste edital implicará a aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas.

7. VIGÊNCIA

O processo de CONTRATAÇÃO se dará somente no tempo e de acordo com as necessidades e interesses da UFPel, porém, o processo de inscrição para HABILITAÇÃO estará permanentemente aberto, permanecendo válida a HABILITAÇÃO, enquanto os documentos apresentados forem mantidos atualizados, substituindo-se certidões quando de seus vencimentos e atos constitutivos ou outros documentos sempre que estes sofrerem alteração, sob pena de cancelamento da habilitação.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa não aprovada no processo de habilitação poderá candidatar-se novamente no período de seis meses, a contar do término do processo anterior.

- 8.1. Esta habilitação não estabelecerá obrigação da UFPel de efetuar qualquer solicitação ou contratação futura.
- 8.2. As empresas habilitadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e atualização das informações constantes nos documentos apresentados.
- 8.3. Quando a UFPel tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar irregularidade, adotará as providências cabíveis e deliberará com as áreas envolvidas sobre a continuidade da habilitação da empresa em questão.
- 8.4. Os casos omissos deverão ser decididos pela Coordenação de Inovação Tecnológica CIT.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FARIAS CAMPOS**, **Coordenador, Coordenação de Inovação Tecnológica**, em 04/04/2019, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0476449** e o código CRC **CB2E7484**.

SEI nº 0476449 **Referência:** Processo nº 23110.105829/2017-11